



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.413 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE PEDÁGIO DE MUNÍCIPES COM VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 42º da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de tarifa de pedágio, no perímetro urbano e rural, de munícipes com veículos registrados no Município Águas da Prata.

Artigo 2º A proibição de que trata o artigo 1º, implicará suspensão do atualmente exigido em praças ou barreiras instaladas ao longo de rodovias que cortam o município de Águas da Prata.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


José Sebastião Chiodeto da Silva
Presidente